

Tel.: (031) 3577-8393 Fax (031) 3577-8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mq.gov.br



CONTRATO Nº 14/2018: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO MENSAL DO SISTEMA DE ALARME DA CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Serviços, a CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.306.182/0001-04, com sede à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, n.º 199, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Wilson Ramos de Jesus, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RONALD RODRIGUES FERNANDES 06549421616, localizado à Rua Minas Gerais, nº 283, Bairro Filadélfia, Betim - Minas Gerais - CEP: 32.670-020, inscrita sob o CNPJ: 27.873.178/0001-01, representado pelo seu Diretor Geral Sr. RONALD RODRIGUES FERNANDES, residente em Betim/MG, portador do CPF: 039.592.836-28 e CI: MG 7.604.076, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo 33/2018 de Contratação Direta n.º 23/2018, ajustam e contratam o seguinte:

I - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE ALARME DA CAMARA DE SARZEDO DE FORMA MENSAL, pela prestadora de serviços, nas instalações da CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, situada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG. O Mesmo, mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

II - A Contratada prestará serviços de monitoramento e unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos locados da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora da ocorrência. Imediatamente, será acionada uma unidade volante para se

\*

My !







Tel.: (031) 3577-8393 Fax (031) 3577-8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, devendo o operador da central entrar em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha/contra-senha verbal.

A) - A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executadas exclusivamente pela empresa contratada RONALD RODRIGUES FERNANDES ou por outra de responsabilidade da contratada.

III - A contratada executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV - Pela prestação de serviços, o tomador de serviços pagará, mensalmente, ATÉ O 5º (quinto) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais) mensais, que é o preço ou contraprestação.

Parágrafo Único - A dotação Orçamentária utilizada pela Câmara Municipal de Sarzedo para pagamento da prestação de serviços do objeto contratado é:

Dotação: 0102 0103101012.003 339039 - Ficha: 21

V - Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 2% (DOIS POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS ECORREÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS



Tel.: (031) 3577-8393 Fax (031) 3577-8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

- B) O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custos e honorários advocatícios.
- C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento na forma de depósito bancário e/ou diretamente na sede da contratada caso não receba o boleto para pagamento. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos nesta cláusula.
- VI O preço ou contraprestação será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices IGP-M/F GV, sendo observado um período de 12 meses, a partir da assinatura deste.
- VII A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato. assumindo este ônus para todos os efeitos legais.

VIII - O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

A) O Tomador de serviços reconhece expressamente que RONALD RODRIGUES FERNANDES não é uma companhia seguradora e que, portanto,







Tel.: (031) 3577-8393 Fax (031) 3577-8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou bombeiros.

- IX A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:
  - A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo, sendo ela uma não ativação do sistema ou uma quebra do equipamento intencionalmente.
  - B) Paralisação ou mau funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à prestação dos serviços, lembrando que a contratada fará testes de conexão do sistema diariamente.
  - C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à contratada oficialmente.
  - D) Falha atraso ou falta de atendimento por parte dos órgãos e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
    - E) Queima dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.
- X A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário de 8:15 às 16:45 de segunda à sexta-feira.

po



Tel.: (031) 3577-8393 Fax (031) 3577-8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

XI - A contratada não cobrará a taxa de deslocamento de veículo quando houver necessidade da presença de técnico especializado para constatação de eventuais defeitos que proceder.

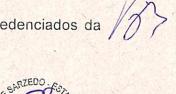
XII - O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XIII - O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere à forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos serviços.

XIV - O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar a RONALD RODRIGUES FERNANDES, oficialmente, a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatado, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

- A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados Órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.
- B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contra-senha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

XIV - Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:



A A

W



Tel.: (031) 3577-8393 Fax (031) 3577-8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento, sendo que para estes serviços não será cobrada taxa de deslocamento.

XV - O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDAS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

XVI - A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviços, LIMITA-SE SOMENTE À ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

XVII - As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao tomador de serviços sobre tal cessão. A contratada terá ainda o direito de subcontratar serviços de instalação do equipamento, de monitoramento, de resposta e/ou manutenção. O tomador de serviços reconhece que o estabelecimento neste contrato é também aplicável ao subcontratados, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela contratada.

XVIII - O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (meses).

A) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.



183

do



Tel.: (031) 3577-8393 Fax (031) 3577-8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

XXI - As partes, em comum acordo, elegem o Foro comarca de Ibirité/MG, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

Sarzedo, em 02 de julho de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS - PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - Contratante

RONALD RODRIGUES FERNANDES - DIRETOR GERAL RONALD RODRIGUES FERNANDES - Contratada

LEONARDO RABELO GOYAS OAB MG 106.565

Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

